



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**  
**Rua do Acre nº 80 - sala 604 - Centro/Rio Janeiro – CEP: 20.081-000**  
**Telefone/Fax: 2282-8682 -2282-8016**

## **E D I T A L**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2017** **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Proc. nº TRF2-EOF-2017/00327

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/345 de 13.09.2017, torna público a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços**, do tipo menor preço, realizado por meio da *internet*, no *site* **www.comprasnet.gov.br**. O certame será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, dos Decretos 7.892/13 e 5.450/05, da Lei 8.666/93, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data: 28 de novembro de 2017**

**Horário (de Brasília): 13h00**

**Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Planilha com Descrição e Quantitativo;
- Anexo III - Cálculo do volume dos móveis a serem transportados;
- Anexo IV - Valor Depreciado do Mobiliário;
- Anexo V - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;
- Anexo VI - Modelo do Formulário de Solicitação de Fornecimento;
- Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de preços;
- Anexo VIII - Minuta do Contrato Administrativo.



1 - **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário de mobiliário, equipamentos e materiais de escritório em caminhão tipo baú para transporte de bens do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, especificamente dentro dos limites do centro da cidade do Rio de Janeiro, através do Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

## 2 - **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, **Desenvolvimento e Gestão, através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

2.1.1 -A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;



- 2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/98.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.
- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
  - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
  - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
  - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
  - 3.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
  - 3.1.2 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).



- 3.1.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.1.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).

#### **4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços no **valor total do Objeto, conforme modelo de planilha de preços**, constante do Anexo I, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, contendo as **especificações** detalhadas do objeto ofertado.
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e a indicação da pessoa legalmente habilitada a **assinar a Ata de Registro de Preços**, assim como o telefone e e-mail para contato;



- 5.4 - **Preços unitários** (deverá ser cotado com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas) e **totais**, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, conforme Modelo de Planilha de Especificações e Formação de Preços, apresentado no Anexo I – Termo de Referência;
- 5.4.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços deverão estar incluídas no preço proposto;
- 5.5 - **Descrição detalhada dos serviços**, obedecidas as especificações e exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura sessão pública deste pregão eletrônico;
- 5.7 - **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços**: 12 (*doze*) meses, contados da data de sua assinatura;
- 5.8 - **Prazo de execução dos serviços**: Em virtude das dificuldades de estacionamento no Centro do Rio de Janeiro as mudanças deverão ser efetuadas em finais de semana ou feriados de 7h00 às 17h00. A Contratada só deverá efetuar o transporte do mobiliário de cada lote após o recebimento de Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor do contrato.
- 5.8.1 - As mudanças estão previstas para ocorrer em etapas, sendo a primeira entre janeiro e abril/18 e as demais durante o restante do exercício de 2018, em conformidade com os prazos definidos a seguir:
- 5.8.1.1 - Trajeto 1 - Rua Dom Gerado nº 46 para Rua do Acre nº 80, Centro, Rio – RJ** - em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato (decorrente da Solicitação de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato).
- 5.8.1.2 - Trajeto 2 - Rua Dom Gerado nº 46 para Rua Visconde de Inhaúma nº68, Centro – RJ** - em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato (decorrente da Solicitação de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato).
- 5.8.1.3 - Trajeto 3 - Rua Acre nº 80 para a Rua Visconde de Inhaúma nº 68, Centro, RJ** - em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato (decorrente da Solicitação de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato).



**5.8.1.4 - Trajeto 4 - Av Alnte Barroso nº 70 para Rua do Acre nº 80 Centro, Rio – RJ** - em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato (decorrente da Solicitação de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato).

5.8.2 - A distância entre os endereços indicados é inferior a 5 Km.

5.8.3 - Caso haja algum impedimento para o descarregamento do caminhão no destino, por questões de horário avançado ou demais fatos supervenientes, o caminhão deverá permanecer lacrado, nas dependências do Tribunal, em local a ser definido pela Fiscalização. A Divisão de Segurança ficará responsável pela guarda do caminhão.

5.9 - Prazo de garantia:

5.9.1 - A contratada deverá apresentar cobertura securitária do mobiliário a ser transportado, calculado com base no valor do mobiliário, descrito na planilha Anexo II e nos riscos envolvidos no manuseio e transporte até o destino final.

5.9.2 - O valor do seguro será calculado com base no mobiliário a ser transportado em cada Solicitação de Fornecimento.

5.9.3 - A Contratada deverá arcar com toda responsabilidade pelos danos causados aos materiais transportados, caso ocorra algum incidente. Para tanto deverá apresentar ao contratante a apólice para cobertura securitária da carga transportada antes do início dos serviços.

5.9.4 - Será de responsabilidade da Contratada qualquer dano às instalações dos prédio envolvidos na mudança, decorrentes da montagem, desmontagem e transporte dos móveis.

5.10 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.6 a 5.9, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.

5.11 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet, ou do e-mail [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682.

5.11.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.



- 5.12 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.13 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.14 - No caso de haver divergência entre a descrição do código **do serviço** no COMPRASNET e o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, a licitante deverá obedecer a este último.
- 5.15 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.15.1 - contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
  - 5.15.2 - não atenderem às exigências deste Pregão;

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.6 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis;



- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo mediante a ocorrência das hipóteses previstas pelo artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

## **7 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)**

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **VALOR TOTAL do OBJETO**, conforme modelo de planilha, que estiver cotando, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.





- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.
- 7.10 - Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.
- 7.10.1 - A apresentação de novas propostas na forma do subitem 7.10 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas



propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL do OBJETO**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## 9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015.

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.

9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.



9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

9.4.2 - **Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;**

9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - Apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## 9.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.6.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante tenha prestado serviços de execução de carga/descarga/transporte de mobiliário de no mínimo 765 m<sup>3</sup> de volume.

9.6.2 - A licitante deverá comprovar que possui uma frota mínima composta de 04 (quatro) caminhões com baús de capacidade volumétrica não inferior a 40 m<sup>3</sup>.

9.6.3 - Não serão aceitos atestados de execução de serviço por terceiros em nome da contratada.

9.7 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.8 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.



9.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou propor a revogação deste Pregão.

9.10 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço eletrônico [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br) ou via fac-símile, para o número (21) 2282-8682 ou 2282 - 8016 no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.10.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 - CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – **Pregão nº 81/2017**.

## 10 – DA VISTORIA

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local para conhecimento in loco do mobiliário a ser transportado e tirar as dúvidas pertinentes, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes;

10.1.1 - A vistoria poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, **das 12:30 às 18:00**, e poderá ser agendada pelos telefones **3261-8279 / 8265 / 8264 / 8292**, **ou pelo e-mail [dimat@trf2.jus.br](mailto:dimat@trf2.jus.br)**, quando será fornecido o " Certificado de Vistoria" pela DIMAT – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, no prédio da Rua Beneditinos nº 24 – Centro.

10.2 - Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

10.3 - Esta Vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.



10.4 - A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto substitui o certificado de vistoria.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Registro de Preços **correrão** à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF-2ªRG, na época da realização da despesa.

## **12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "*homepage*" do Tribunal: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "*transparência pública / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratações e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e no *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na opção "*visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos*", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, por fax ou através do e-mail [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), até 3 (*três*) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os FAX/telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

12.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

12.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

12.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



- 13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### **14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 14.1 - Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços e o Contrato administrativo** constantes dos **Anexo VI e VII** deste edital, podendo, posteriormente, ser convocada para retirar nota de empenho, preferencialmente junto à Divisão de Contratos, na Rua Dom Gerardo, nº 46/12º andar, no horário de 12:00 as 17:00 horas.
- 14.2 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (*uma*) única vez a critério do TRF, **sob pena de decair o direito a ter o seu preço registrado**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 14.3 - No ato da assinatura da **Ata de Registro de Preços/ Contrato Administrativo**, será comprovada, mediante consulta *on line*, a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da **CNDT** regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cuja **validade é de 12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.
- 14.4 - **A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata dentro de prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.**





- 14.5 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual, ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 14.6 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços nos prazos e condições estabelecidos, ou recusar-se a assinar o contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 14.7 - Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, será incluído na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos da licitante mais bem classificada; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

## 15 - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 - O Tribunal Regional Federal da 2ª Região é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2 - O fornecedor registrado terá seu registro cancelado quando:
- 15.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 15.2.2 - Não assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 15.2.3 - Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
  - 15.2.4 - Houver razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas;
  - 15.2.5 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
  - 15.2.6 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
  - 15.2.7- O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas e após assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.





## 16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- 16.1.1 - **Provisoriamente** - Imediatamente após a conclusão dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos aos termos contratuais;
- 16.1.2 - **Definitivamente** - No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.
- 16.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- 16.3 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 16.4 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o TRF-2ªRG designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

## 17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 - O pagamento será efetuado **após o transporte de cada lote**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação do documento fiscal, para valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a contar do atesto do documento fiscal, aposto pelo gestor do Contrato, discriminando o quantitativo de mobiliário efetivamente transportado, conforme indicado na planilha do Anexo III;
- 17.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 17.1.2 - Para fins do disposto no item 17.1.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.



- 17.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras (Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar), no horário das 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [codcom@trf2.jus.br](mailto:codcom@trf2.jus.br);
- 17.2.1 - Os documentos fiscais discriminados no subitem anterior deverão vir acompanhados das respectivas Ordens de Serviço, que discriminem de forma clara o quantitativo de mobiliário efetivamente transportado, com fiscalização e aprovação, por escrito, do setor competente;
- 17.2.2 - A inobservância do contido do subitem anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(ais).
- 17.3 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal;
- 17.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, **a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela instrução normativa nº 1.540 de 05.01.2015;**
- 17.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (**Acórdão 964/2012-Plenário-TCU**);
- 17.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;
- 17.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido ao contratado para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 17.7 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 17.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 17.7, a contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.



## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao TRF-2ªRG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 18.2 - O TRF-2ªRG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 19.1 - Após a assinatura do Contrato Administrativo o TRF 2ª Região compromete-se a:
- 19.1.1 - Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
  - 19.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
  - 19.1.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço objeto deste Contrato;
  - 19.1.4 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;
  - 19.1.5 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato;

## **20 - DAS SANÇÕES**

- 20.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. apresentar documentação falsa;
  - 20.1.2. fraudar a execução do contrato;
  - 20.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 20.1.4. cometer fraude fiscal;
  - 20.1.5. fizer declaração falsa;
  - 20.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - 20.1.7. não mantiver a proposta.



- 20.2 - Para os fins do item 19.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "19.4", "19.5", "19.6" e nas tabelas 1 e 2 do item 5.4 do Termo de Referência (Anexo I), com as seguintes penalidades:
- 20.3.1. advertência;
- 20.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
- 20.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 20.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 20.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 20.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 20.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 20.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 20.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 20.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 20.6.1 e 20.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 20.8 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 02 constante do item 5 do Anexo I – Termo de Referência, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1.



20.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

20.9.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, **caso esta tenha sido exigida**.

20.9.2 - Se os valores das faturas e da garantia, **se exigida**, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

20.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

20.9.4 - Caso o valor da garantia, **se exigida**, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

20.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

20.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

20.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

20.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

20.14 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

## 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos *sites*: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "**transparência pública / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em**



**andamento"**, e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção "**visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos**", e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada;

21.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

21.1.3 - Alterar, **dando ciência aos interessados**, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

21.2 - O contrato decorrente do presente Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

21.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

21.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;

21.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

Francisco Luis Duarte  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81/2017**  
**PROCESSO TRF2-EOF-2017/00327**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES**

**1 - Objeto:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário de mobiliário, equipamentos e materiais de escritório em caminhão tipo baú para transporte de bens do Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, especificamente dentro dos limites do centro da cidade do Rio de Janeiro, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

**2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - A **Contratada** deverá proceder à embalagem dos móveis, monitores, impressoras e equipamentos em geral com o material apropriado, desmontagem dos mesmos, quando necessário, carga e descarga por meio de sistema de transporte vertical ou manualmente, quando não disponível, desembalagem dos equipamentos e alocação no local de destino e remontagem, quando necessário.

2.2 - A descrição do mobiliário, seu quantitativo e a rota de transporte estão descritos nas planilhas dos Anexo II e III.

**3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**3.1 - EMBALAGEM:** A Contratada deverá fornecer com antecedência de 48 horas caixas de papelão novas e higiênicas próprias para acomodação de miudezas em geral, para que o usuário possa acomodar seus pertences de uso pessoal.

3.1.2 - Deverá ser prevista a distribuição de caixas em quantidade suficiente para todos os setores, já que a devolução das caixas só poderá ser efetuada pelo Tribunal na semana seguinte (sete dias) após a mudança.

3.1.3 - Deverá disponibilizar, ainda, os seguintes itens, que não excluem outros para a perfeita execução dos serviços: cobertores, papelões ondulados, plásticos bolha, caixas de papelão, engradados de madeira, "pallets", fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, isopores, veículos e equipamentos para transporte de carga em geral, ferramentas para desmontagem e montagem de móveis e equipamentos, cintas para movimentação de cargas pesadas, entre outros, tudo de acordo com a natureza do bem a ser transportado, de forma a assegurar sua integridade.



3.1.4 - Para os equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, e seus respectivos acessórios, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

3.1.4.1 - Embalagem individual, em caixas reforçadas, com a identificação de "frágil", contendo cabos lógicos, cabos de energia e/ou adaptadores.

3.1.4.2 - Proteção com plástico bolha, papelão ondulado e isopor, de forma a evitar quebra dos cantos e afundamentos.

3.1.4.3 - Identificação dos volumes por etiquetas, contendo o nome da unidade desinstalada e o nome do usuário, cujas informações serão prestadas pelo TRF no ato da embalagem.

3.1.4.3 - A desinstalação, instalação e ativação dos equipamentos de informática serão realizadas exclusivamente por técnicos da área de Informática deste Tribunal, permanecendo sob responsabilidade da Contratada a embalagem, identificação, transporte e a desembalagem.

3.1.5 - Os móveis deverão ser embalados com papelão ondulado e plástico polibolha garantindo assim uma proteção total para os mesmos, desmontando-os em caso de necessidade, para seu melhor manuseio e transporte.

3.1.6 - Em se tratando das estações de trabalho, considerando suas dimensões e fragilidade, a Contratada deverá desmontá-las, sendo as suas partes devidamente identificadas e transportadas em conjunto, de forma a facilitar a montagem no local de destino.

3.1.7 - No caso de objetos sensíveis como TVs de plasma, tampos de vidro deverão ser providenciadas embalagens específicas.

3.1.8 - Todo o material utilizado na mudança, como fitas, plásticos bolha, entre outros, deverá ser recolhido pela contratada ao final de cada etapa da mudança, com exceção das caixas de papelão que poderão ser devolvidas á empresa em até 7 (sete) dias após a mudança.

**3.2 - TRANSPORTE:** Para realização do transporte, a Contratada deverá utilizar caminhões tipo baú, em bom estado de conservação, protegidos internamente com mantas acolchoadas.

3.2.1 - Os veículos deverão apresentar identificação visível da contratada, estar com a documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

3.2.2 - A contratada deverá seguir o cronograma de mudanças a ser definido pelo TRF, mesmo havendo possibilidade de o transporte ocorrer sem a ocupação integral do baú.



3.2.3 - Para os dias de chuva, deverá ser providenciada a cobertura da entrada do caminhão (por exemplo, toldo) de forma a impedir a interrupção dos trabalhos.

3.2.4 - O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), sem desvio de rota.

3.2.5 - Se for o caso, a Contratada deverá providenciar a autorização especial para estacionamento, a ser emitida pelos órgãos públicos envolvidos, ou qualquer outro documento ou procedimento que se faça necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado.

**3.3 - PESSOAL:** A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) motorista por caminhão.

3.3.1 - Os motoristas deverão estar devidamente identificados e credenciados para o transporte, portando documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

3.3.2 - A Contratada deverá disponibilizar equipes específicas, treinadas e capacitadas para proceder à desmontagem e montagem do mobiliário e/ou equipamentos, identificação, embalagem e a desembalagem de objetos, tanto nas salas de origem, quanto nas de destino de cada unidade em mudança.

3.3.3 - Deverá ser informado ao TRF, com 05 (cinco) dias de antecedência do início da prestação dos serviços, a relação dos prepostos e dos funcionários que irão ter acesso às suas dependências, fornecendo nome e número de documento pessoal.

3.3.4 - A Contratada indicará 01 preposto (encarregado) que supervisionará pessoalmente todas as etapas da mudança e responderá por todos os atos praticados pelo pessoal da Contratada no cumprimento dos itens contratuais.

3.3.5 - O preposto atuará como intermediário entre a Contratada e a fiscalização dos serviços.

3.3.6 - A cada sala a ser esvaziada um representante do Tribunal irá elaborar uma lista de todo o mobiliário existente e quantidade de caixas, que deverá ser conferida pela Contratada.

3.3.7 - Ao final do transporte desse lote, o representante do Tribunal efetuará a conferência do mobiliário pela listagem elaborada.



#### **4 – DA GARANTIA/SEGURO**

4.1 - GARANTIA/SEGURO A contratada deverá apresentar cobertura securitária do mobiliário a ser transportado, calculado com base no valor do mobiliário, descrito na planilha Anexo IV e nos riscos envolvidos no manuseio e transporte até o destino final.

4.2 - O valor do seguro será calculado com base no mobiliário a ser transportado em cada Solicitação de Fornecimento

4.3 - A Contratada deverá arcar com toda responsabilidade pelos danos causados aos materiais transportados, caso ocorra algum incidente.

4.4 - Para tanto deverá apresentar ao contratante a apólice para cobertura securitária da carga transportada antes do início dos serviços.

4.5 - Será de responsabilidade da Contratada qualquer dano às instalações dos prédio envolvidos na mudança, decorrentes da montagem, desmontagem e transporte dos móveis.

#### **5 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

5.1 -O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

5.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

5.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

5.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo.

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
2	1,0% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
3	1,5% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
4	2,0% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
5	3,5% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço



Tabela 02

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem explicar os motivos	4
2	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 24 horas a contar do envio da mensagem	1
3	Executar serviço incompleto, ou de forma irregular, segundo as normas vigentes	5
4	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação	3
5	Fornecer informação falsa de serviço	4



**ANEXO II**  
**PLANILHA COM DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO**

<b>PLANILHA DE CUSTO ESTIMATIVO PARA MUDANÇA DOS SETORES DO TRF PARA DIVERSOS PRÉDIOS OCUPADOS PELO TRF2.</b>				
<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
1	Transporte rodoviário, de mobiliário, equipamentos e materiais de escritório, em caminhão tipo baú, entre o prédio sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e suas unidades situadas especificamente dentro dos limites do Centro da cidade do Rio de Janeiro.	m³	1.527,00	164.412,09
2	Seguro do mobiliário (1% do valor dos bens a ser transportado em cada solicitação)	-	1	17.056,67
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>181.468,76</b>



**ANEXO III**  
**CÁLCULO DO VOLUME DOS MÓVEIS A SEREM TRANSPORTADOS**

	Estação Trab 0,60	Gaveteiro	Estação Trab 0,70	Gaveteiro	Armário Alto	Armário Baixo	Apoio Pequeno	Apoio Grande	Mesa Estag. 1,20	Mesa Redonda
Volume (m3)	1,02	0,18	1,27	0,21	0,64	0,36	0,27	0,37	0,54	0,85
	Mesa Oval	Cadeiras	Sofá	Armário Metal/Estante	Micro c/ 2 monitores	Impressora	Scanner	TV	Bebedouro	Geladeira
Volume (m3)	1,58	0,24	1,21	0,74	0,09	0,08	0,02	0,12	0,11	0,25
	Outros Móveis Existentes: Maq. Xerox, arm cozinha, microondas, fornhos, estante madeira, longarinas, telas, quadros brancos, credenzas.									



**ANEXO IV**  
**VALOR DEPRECIADO DO MOBILIÁRIO**

<b>CÁLCULO DO VALOR DO MOBILIÁRIO A SER TRANSFERIDO DO TRF</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Estação de trabalho de 0,60m	248	R\$ 233,77	R\$ 57.974,96
Gaveteiro 0,60m	231	R\$ 105,55	R\$ 24.382,05
Estação de trabalho de 0,70m	10	R\$ 422,84	R\$ 4.228,40
Gaveteiro 0,70m	10	R\$ 160,19	R\$ 1.601,90
Armário Alto	64	R\$ 555,20	R\$ 35.532,80
Armário baixo	63	R\$ 96,53	R\$ 6.081,39
Apoio pequeno	141	R\$ 81,38	R\$ 11.474,58
Apoio grande	7	R\$ 144,90	R\$ 1.014,30
Mesa Estagiário 1,20m	141	R\$ 24,54	R\$ 3.460,14
Mesa redonda	11	R\$ 140,21	R\$ 1.542,31
Mesa Oval	5	R\$ 95,36	R\$ 476,80
Cadeira	571	R\$ 181,89	R\$ 103.859,19
Sofá (1 unidade)	22	R\$ 258,75	R\$ 5.692,50
Armário Metal/estante	27	R\$ 231,13	R\$ 6.240,51
Micro	384	R\$ 2.096,36	R\$ 805.002,24
Monitor	768	R\$ 325,26	R\$ 249.799,68
Impressora	99	R\$ 1.586,44	R\$ 157.057,56
Scanner	72	R\$ 2.748,25	R\$ 197.874,00
TV	14	R\$ 115,00	R\$ 1.610,00
Bebedouro	3	R\$ 62,72	R\$ 188,16
Geladeira	22	R\$ 315,79	R\$ 6.947,38
Xerox	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
Armário Cozinha	6	R\$ 939,52	R\$ 5.637,12
Estante madeira	1	R\$ 406,34	R\$ 406,34
Credenza (arm. Baixo)	3	R\$ 37,24	R\$ 111,72
Longarina 3 lugares	2	R\$ 97,64	R\$ 195,28
Tela	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
Quadro Branco	2	R\$ 136,50	R\$ 273,00
Prancheta	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Microondas	18	R\$ 499,76	R\$ 8.995,68
Forno elétrico	14	R\$ 304,82	R\$ 4.267,48
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.705.667,47</b>



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/17

Proc. nº TRF2-EOF2017/00327

\_\_\_\_\_, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)\*\*\*



## ANEXO VI

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81-2017

Proc. TRF2-EOF-2017/00327

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: \_\_\_\_\_/2017.**

**FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_

**1 - OBJETO** - A presente Solicitação de Fornecimento tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, do Pregão Eletrônico SRP nº 81-17.

Item	Especificação Objeto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
			Total Geral	

#### **2 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

#### **3 - PREÇO**

3.1. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), conforme cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.

3.2. Estão incluídos no preço proposto a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento.

Rio de Janeiro, ..... /..... /.....

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do Servidor - Setor Requisitante)





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2017  
Procedimento Administrativo Digital  
nº TRF2-EOF-2017/00327  
Pregão Eletrônico/SRP N.º 081/2017  
Validade: 12 (doze) meses

O **Tribunal Regional Federal da 2.ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, n.º 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora da Secretaria Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **TRF – 2.ª RG**, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 081/2017**, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, conforme despacho nº TRF2-DES-2017/\_\_\_\_\_, do Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2017/00327, **RESOLVE** registrar o preço da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o n.º \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) Representante Legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada para o(s) item(ns), atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Lei n.º 10.520/02 e Decretos n.ºs 5.450/05 e 7.892/13 e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, em conformidade com as disposições a seguir:



**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **prestação de serviço de transporte rodoviário de mobiliário, equipamentos e materiais de escritório em caminhão tipo baú para transporte de bens do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, especificamente dentro dos limites do centro da cidade do Rio de Janeiro**, conforme especificações técnicas e condições contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 081/2017, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar para os itens, independentemente de transcrição, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00327.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (*doze*) meses contados da data da sua assinatura.

2.2 - Este instrumento não obriga o Tribunal Regional Federal da 2ª Região a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O controle e a administração desta Ata caberão à **Secretaria de Infraestrutura e Logística (SIE)** e à **Secretaria de Atividades Administrativas (SAT)** do TRF-2ª Região.

**4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:**

4.1 - O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões), o(s) quantitativo(s), a(s) empresa(s) fornecedora(s) e representante(s) legal(is) encontram-se enunciados na presente Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Transporte rodoviário de mobiliário, equipamentos e matérias de escritório, em caminhão tipo baú, entre o prédio sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e suas unidades situadas especificamente dentro dos limites do Centro da cidade do Rio de Janeiro.	m <sup>3</sup>		
2	Seguro do mobiliário (1% do valor dos bens a ser transportado em cada solicitação)	-		
<b>TOTAL GLOBAL</b>				



4.2 - Periodicidade de solicitação: conforme necessidade e disponibilidade orçamentária do Contratante;

4.3 - Nos preços registrados estão incluídos a incidência tributária e os demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto.

4.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registros de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5 - Os preços registrados poderão ser revistos nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.6 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, parágrafo 4º, do Decreto 7.892/2013.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.1.1 - pelo TRF – 2ª RG:

5.1.1.1 - quando o Fornecedor descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;

5.1.1.2 - quando o Fornecedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.1.3 - quando caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

5.1.1.4 - quando o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado;

5.1.1.5 - quando o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

5.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

5.1.2 - pelo FORNECEDOR:



5.1.2.1 - Quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

5.2 - O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao procedimento administrativo da presente Ata.

5.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.5 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo TRF – 2ª RG, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 081/2017, caso não aceitas as razões do pedido.

5.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do(s) item(ns).

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO:**

6.1 - O Tribunal Regional Federal da 2ª Região fará as aquisições mediante emissão da solicitação de fornecimento, constante do **Anexo VII** do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 081/2017, e de Contrato específico, celebrado de acordo com os materiais e quantidades constantes na referida solicitação.

6.2 - A contratação será sempre representada pelo Contrato, e a sua celebração será formalizada pela assinatura do supracitado instrumento por parte do(s) Fornecedor(es) com preço registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - O Fornecedor se compromete a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, na forma da IN-24-13 de 21.02.06, deste TRF – 2ª RG.



7.2 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 081/2017, seus anexos, a documentação e a proposta da empresa classificada, independentemente de transcrição.

7.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), o Fornecedor deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, nº 46 – 12º andar – no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

**8 - CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante, observado o disposto no Parágrafo único do art. 61 c/c art. 15 § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93.

**9 - CLÁUSULA NONA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas da presente Ata ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente Ata, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2017.

---

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretora Geral

---

RESPONSÁVEL  
FORNECEDOR  
(cargo)





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EM CAMINHÃO TIPO BAÚ PARA TRANSPORTE DE BENS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, ESPECIFICAMENTE DENTRO DOS LIMITES DO CENTRO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2017/00327

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) Representante Legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00327 em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 081/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_/\_\_/\_\_, através do despacho nº TRF2-DES-2017/\_\_\_\_\_, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar de serviço de transporte rodoviário de mobiliário, equipamentos e materiais de escritório em caminhão tipo baú para transporte de bens do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, especificamente dentro dos limites do centro da cidade do Rio de Janeiro*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Assinado digitalmente por NADIA MARIA DA CUNHA GALVAO.  
Autenticado digitalmente por NADIA MARIA DA CUNHA GALVAO.  
Documento Nº: 2020391-6553 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201726606

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de transporte rodoviário de mobiliário, equipamentos e materiais de escritório em caminhão tipo baú para transporte de bens do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, especificamente dentro dos limites do centro da cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 081/2017 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, e na forma estabelecida no presente Contrato.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

### 2.1 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1.1 - A Contratada deverá proceder à embalagem dos móveis, monitores, impressoras e equipamentos em geral com material apropriado, desmontagem dos mesmos, quando necessário, carga e descarga por meio de sistema de transporte vertical ou manualmente, quando não disponível, desembalagem dos equipamentos e alocação no local de destino e remontagem, quando necessário;

2.1.2 - A descrição do mobiliário, seu quantitativo e a rota de transporte estão descritos na Relação de Mobiliário, constante dos Anexos II e III do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2017;

2.1.3 - A Contratada deverá fornecer, com antecedência de 48 (*quarenta e oito*) horas, caixas de papelão novas e higiênicas próprias para acomodação de miudezas em geral, para que o usuário possa acomodar seus pertences de uso pessoal. Deverá ser prevista a distribuição de caixas em quantidade suficiente para todos os setores de cada lote, conforme discriminado nos subitens 2.2.2.1 a 2.2.2.4 deste Contrato, uma vez que a devolução das caixas somente poderá ser efetuada pelo Contratante no prazo de, no máximo, 07 (*sete*) dias após o término da mudança;

2.1.4 - Deverá disponibilizar ainda os seguintes itens, além daqueles indispensáveis à perfeita execução dos serviços: cobertores, papelões ondulados, plásticos bolha, caixas de papelão, engradados de madeira, *pallets*, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, isopores, veículos e equipamentos para transporte de carga em geral, ferramentas para desmontagem e montagem de móveis e equipamentos, cintas para movimentação de cargas pesadas, entre outros, tudo de acordo com a natureza do bem a ser transportado, de forma a assegurar sua integridade;

2.1.5 - Para os equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, e seus respectivos acessórios, deverão ser observados os seguintes procedimentos:





2.1.5.1 - Embalagem individual, em caixas reforçadas, com a identificação de "frágil", contendo cabos lógicos, cabos de energia e/ou adaptadores;

2.1.5.2 - Proteção com plástico bolha, papelão ondulado e isopor, de forma a evitar quebra dos cantos e afundamentos;

2.1.5.3 - Identificação dos volumes por etiquetas, contendo o nome da unidade desinstalada e o nome do usuário, cujas informações serão prestadas pelo Contratante no ato da embalagem;

2.1.5.3 - A desinstalação, instalação e ativação dos equipamentos de informática serão realizadas exclusivamente por técnicos da área de informática do Contratante, permanecendo sob responsabilidade da Contratada a embalagem, identificação, transporte e desembalagem.

2.1.6 - Os móveis deverão ser embalados com papelão ondulado e plástico polibolha para garantir sua total proteção, e, caso necessário, desmontados para melhor manuseio e transporte;

2.1.7 - Em se tratando das estações de trabalho, considerando suas dimensões e fragilidade, a Contratada deverá desmontá-las, identificar suas partes e transportá-las em conjunto, de forma a facilitar a montagem no local de destino;

2.1.8 - No caso de objetos sensíveis como TVs de plasma, tampos de vidro, deverão ser providenciadas embalagens específicas;

2.1.9 - Todo material utilizado na mudança, como fitas, plásticos bolha, entre outros, deverá ser recolhido pela Contratada ao final de cada etapa da mudança, com exceção das caixas de papelão que somente poderão ser devolvidas à Contratada, no prazo mencionado no subitem 2.1.3 desta Cláusula;

2.1.10 - Para realização do transporte, a Contratada deverá utilizar caminhões tipo baú, em bom estado de conservação, protegidos internamente com mantas acolchoadas;

2.1.10.1 - Os veículos mencionados no subitem anterior deverão apresentar identificação visível da Contratada, estar com a documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

2.1.11 - A Contratada deverá seguir o cronograma de mudanças a ser definido pelo Contratante, mesmo havendo possibilidade de o transporte ocorrer sem a ocupação integral do baú;





2.1.12 - Para dias chuvosos, deverá ser providenciada cobertura da entrada do caminhão (por exemplo, toldo), a fim de evitar interrupção dos serviços;

2.1.13 - O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), sem desvio de rota;

2.1.14 - Se for o caso, a Contratada deverá providenciar autorização especial para estacionamento, a ser emitida pelos órgãos públicos envolvidos, ou qualquer outro documento ou procedimento que se faça necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado;

2.1.15 - A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (*um*) motorista por caminhão. Os motoristas deverão estar devidamente identificados e credenciados para o transporte, portando documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes;

2.1.16 - A Contratada deverá disponibilizar equipes específicas, treinadas e capacitadas para proceder à desmontagem e montagem do mobiliário e/ou equipamentos, identificação, embalagem e a desembalagem de objetos, tanto nas salas de origem, quanto nas de destino de cada unidade em mudança;

2.1.17 - Deverá ser informado ao Contratante, com antecedência de 05 (*cinco*) dias do início da prestação dos serviços, a relação dos prepostos e dos empregados que irão ter acesso às suas dependências, fornecendo nome e número de documento pessoal;

2.1.18 - A Contratada indicará 01 (*um*) preposto (encarregado) que supervisionará pessoalmente todas as etapas da mudança e responderá por todos os atos praticados pelos profissionais alocados no prestação dos serviços contratados. O preposto atuará como intermediário entre a Contratada e o Contratante;

2.1.19 - A cada sala a ser esvaziada um representante do Contratante irá elaborar lista de todo o mobiliário existente e quantidade de caixas, que deverá ser conferida pela Contratada. Ao final do transporte desse lote, conforme discriminado nos subitens 2.2.2.1 a 2.2.2.4 deste Contrato, o representante do Contratante efetuará a conferência do mobiliário pela listagem elaborada.

## 2.2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.2.1 - Em virtude das dificuldades de estacionamento no Centro do Rio de Janeiro as mudanças deverão ser realizadas em finais de semana ou feriados, de 7h00 às 17h00, devendo a Contratada efetuar o transporte do mobiliário de cada lote, conforme



discriminado nos subitens 2.2.2.1 a 2.2.2.4 deste Contrato, após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Contratante;

2.2.2 - As mudanças estão previstas para ocorrer em etapas, sendo a primeira entre janeiro e abril/2018 e as demais durante o restante do exercício de 2018, em conformidade com os prazos definidos a seguir:

2.2.2.1 - **Trajetos 1 - Rua Dom Gerado nº 46 para Rua do Acre nº 80, Centro, Rio – RJ** - em até 15 (*quinze*) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato (decorrente da Solicitação de Fornecimento emitida pelo gestor do Contrato);

2.2.2.2 - **Trajetos 2 - Rua Dom Gerado nº 46 para Rua Visconde de Inhaúma nº 68, Centro – RJ** - em até 15 (*quinze*) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato (decorrente da Solicitação de Fornecimento emitida pelo gestor do Contrato)

2.2.2.3 - **Trajetos 3 - Rua Acre nº 80 para a Rua Visconde de Inhaúma nº 68, Centro, RJ** - em até 15 (*quinze*) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato (decorrente da Solicitação de Fornecimento emitida pelo gestor do Contrato)

2.2.2.4 - **Trajetos 4 - Av. Alnte. Barroso nº 70 para Rua do Acre nº 80 Centro, Rio – RJ** - em até 15 (*quinze*) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato (decorrente da Solicitação de Fornecimento emitida pelo gestor do Contrato)

2.2.2.5 - A distância entre os destinos mencionados nos subitens 2.2.2.1 a 2.2.2.4 é inferior a 5 Km.

2.2.3 - Caso haja algum impedimento para o descarregamento do caminhão nos destinos mencionados nos subitens 2.2.2.1 a 2.2.2.4, por questões de horário avançado ou demais fatos supervenientes, o mesmo deverá permanecer lacrado nas dependências do Contratante, em local a ser definido, ficando o Núcleo de Segurança e Transporte responsável pela guarda do veículo;

2.2.4 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93,



devendo a solicitação dilatária, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - Caberá à Contratada o encaminhamento, sem ônus para o Contratante, de quaisquer providências legais junto aos órgãos públicos necessárias à execução dos serviços.

3.3 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do presente Contrato, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.4 - Permitir que seus empregados, caso venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

3.5 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

3.6 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

3.7 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.8 - Será de responsabilidade da Contratada qualquer dano às instalações dos prédios envolvidos na mudança, decorrentes da montagem, desmontagem e transporte do mobiliário.



3.9 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.10 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 de 18/10/2005, alterada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.10.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 081/2017, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.11 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

##### **4.1 - DO PREÇO:**

##### **4.1.1 - PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Transporte rodoviário de mobiliário, equipamentos e materiais de escritório, em caminhão tipo baú, entre o prédio sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e suas unidades situadas especificamente dentro dos limites do Centro da cidade do Rio de Janeiro.	m <sup>3</sup>		
2	Seguro do mobiliário (1% do valor dos bens a ser transportado em cada solicitação)	-		
<b>TOTAL GLOBAL</b>				



4.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

4.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao serviço deverão estar incluídos no preço apresentado;

4.1.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### 4.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.2.1 - O pagamento será efetuado, **após o transporte de cada lote**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada referente ao quantitativo de mobiliário efetivamente transportado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, conforme disposto no item 10.1 da Cláusula Décima, em até 05 (*cinco*) dias úteis contados a partir da apresentação do documento fiscal, para valor inferior a R\$ 8.000,00 (*oito mil reais*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, para valor superior a R\$ 8.000,00 (*oito mil reais*), no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, a contar do atesto do documento fiscal, conforme indicado na planilha do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP n 081/2017, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

4.2.1.1 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

4.2.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

4.2.2 - Os documentos fiscais deverão ser entregues Coordenadoria de Compras do Contratante (CODCOM), situada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviados eletronicamente ao e-mail [codcom@trf2.jus.br](mailto:codcom@trf2.jus.br);



4.2.2.1 - Os documentos fiscais discriminados no subitem anterior deverão vir acompanhados das respectivas Ordens de Serviço, que discriminem de forma clara o quantitativo de mobiliário efetivamente transportado, com fiscalização e aprovação, por escrito, do setor competente;

4.2.2.2 - A inobservância do contido do subitem anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(ais).

4.2.3 - Para fins do disposto no subitem 4.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

4.2.4 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

4.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto anteriormente, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela instrução normativa nº 1.540 de 05.01.2015.

4.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

4.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

4.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.2.7 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e a legislação municipal aplicável.



## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com os termos contratuais;

5.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais e consequente aceitação.

5.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a sua adequação aos termos contratuais.

5.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elementos de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.74 (Fretes e transportes de encomendas)	107.765	
	3.3.90.39.69 (Seguros em geral)		





## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 7.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 - fraudar a execução do contrato;
- 7.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 - fizer declaração falsa;
- 7.1.6 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 7.1.7 - não mantiver a proposta.

7.2. - Para os fins do item 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “7.4”, “7.5”, “7.6” e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Décima Terceira, com as seguintes penalidades:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

7.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

7.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

7.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do Contrato.





7.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do contrato.

7.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

7.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

7.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

7.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “7.6.1” e “7.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

7.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

7.8.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

7.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

7.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.9 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

7.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, DE 15/03/2017.

7.11 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:**

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.



8.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 081/2017 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII;

b) Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-2017/\_\_\_\_\_).

c) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA fornecido pela DIMAT – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, no prédio da Rua Beneditinos nº 24 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato (TRF2-CAP-2017/\_\_\_\_\_).

9.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir o efetivo atendimento das especificações do objeto do Contrato;

10.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;



10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SEGURO:**

11.1 - A Contratada deverá apresentar cobertura securitária do mobiliário a ser transportado, calculado com base no valor do mobiliário, descrito na planilha constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2017 e nos riscos envolvidos no manuseio e transporte até o destino final.

11.2 - O valor do seguro será calculado com base no mobiliário a ser transportado em cada Solicitação de Fornecimento.

11.3 - A Contratada deverá arcar com toda responsabilidade pelos danos causados aos materiais transportados, caso ocorra algum incidente. Para tanto deverá apresentar ao Contratante, antes do início dos serviços, Apólice para cobertura securitária da carga transportada.

11.4 - Será de responsabilidade da Contratada qualquer dano às instalações dos prédio envolvidos na mudança, decorrentes da montagem, desmontagem e transporte dos móveis.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 5.1.2 da Cláusula Quinta.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

13.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

13.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.



13.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo:

**Tabela 01**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor total do item 1 da planilha de preços constante da Cláusula Quarta
2	1,0,% sobre o valor total do item 1 da planilha de preços constante da Cláusula Quarta
3	1,5% sobre o valor total do item 1 da planilha de preços constante da Cláusula Quarta
4	2,0% sobre o valor total do item 1 da planilha de preços constante da Cláusula Quarta
5	3,5% sobre o valor total do item 1 da planilha de preços constante da Cláusula Quarta

**Tabela 02**

**Infração**

ITEM	DESCRIÇÃO	Grau
1	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem explicar os motivos.	4
2	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 24 horas a contar do envio da mensagem.	1
3	Executar serviço incompleto, ou de forma irregular, segundo as normas vigentes.	5
4	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação.	3
5	Fornecer informação falsa de serviço.	4

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

14.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.



14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 14.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10.192 de 14/02/2001 e nº 9.069 de 29/06/95.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item 15.2 poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

15.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.



